

FAMÍLIA MULTIESPÉCIE E O DIVÓRCIO LITIGIOSO: A QUESTÃO DA GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Amanda Keizilane dos Santos Alves¹, Geovanna Stephanie Dias², Nathalia Marra³.

Resumo

Este estudo analisa a evolução da entidade familiar no Brasil, bem como as suas evoluções, com foco na família multiespécie e a aplicação do Direito brasileiro em casos de dissolução e a guarda do animal de estimação. A metodologia inclui revisões bibliográficas, análise da legislação e estudos jurisprudenciais, visando uma compreensão mais aprofundada dos aspectos legais e sociais envolvidos no contexto. Avanços das entidades familiares ainda não foram capazes de alterar o significado do animal doméstico no atual Código Civil Brasileiro, sendo o objetivo da presente pesquisa mostrar de forma mais adequada que, atualmente muitas famílias, conhecidas como multiespécie, tem o animal de estimação como um membro familiar, e não mais um objeto. Ademais, como entidade familiar, a família multiespécie também pode passar por processos de dissoluções conjugais, e ter como objeto central dos processos a questão da guarda do animal doméstico.

Palavras-chave: Dissolução, família, multiespécie.

INTRODUÇÃO

A entidade familiar passou por diversas atualizações ao longo dos últimos anos, sendo todas muito importantes para o desenvolvimento do humano e a sociedade em que está inserido. Atualmente, com a existência de novas famílias, todas possuem alguns pontos em comum, seja pelo afeto que os integrantes dividem entre si, seja pelos problemas a serem enfrentados durante a convivência. O presente trabalho tem como tema principal a família multiespécie e em como o ordenamento jurídico brasileiro tem se posicionado em casos de dissolução familiar e a discussão pela guarda no animal doméstico da família. A maior problemática reside na falta de regulamentação específica para a dissolução desse tipo de família, vez que atualmente o Código Civil brasileiro entende que animais de estimação são objetos, e não tem outra função, a não ser gerar riquezas. A ausência de normas claras, e de um novo conceito para o

¹ Amanda Keizilane dos Santos Alvez. Direito. Una

² Geovanna Stephanie Dias. Direito. Una

³ Nathalia Marra. Orientadora.

animal doméstico contribui para interpretações restritivas e, consequentemente traz problemas para os integrantes da família que procuram a justiça como forma de ajuda para a dissolução familiar. Este artigo tem como objetivo principal analisar a evolução das entidades familiares no Brasil. Além disso, busca explorar a família multiespécie, destacando os conceitos mais amplos, levando em consideração as alterações da sociedade nos últimos anos. Bem como, busca detalhar como a justiça brasileira tem atuado em casos de dissolução familiar e a necessidade de definição de regime de guarda para animais domésticos. A metodologia adotada neste estudo comprehende a realização de artigos e revisões bibliográficas abrangentes, acompanhadas pela análise da legislação pertinente, projetos de lei e jurisprudências. O artigo está estruturado em duas partes principais. A primeira parte aborda a evolução da família em geral, com foco na família multiespécie e suas principais características. Em seguida, a segunda parte apresenta um estudo sobre a atuação do judiciário em casos de dissolução da família multiespécie e pedidos para definição de regime de guarda do animal doméstico. Por fim, o presente estudo faz uma breve análise de projetos de lei que buscam regulamentar este tipo de família. A conclusão sintetiza as principais descobertas e aponta para possíveis direções futuras na regulamentação da família multiespécie no Brasil.

MÉTODOS

O objeto desta pesquisa é o estudo sobre as atualizações da entidade familiar, com foco na família multiespécie e em como se dá a dissolução familiar e a definição da guarda do animal doméstico. O estudo busca compreender o funcionamento da família multiespécie, bem como suas principais características e a aplicação do direito brasileiro em casos de dissolução familiar com pedido de regulamentação da guarda do animal doméstico. O presente estudo buscou informações em artigos científicos, doutrinas, legislação e jurisprudências, e pode concluir que, por mais que a entidade familiar tenha se evoluído grandiosamente, se adequando às novas formas de viver da sociedade, o ordenamento jurídico brasileiro, em se tratando de códigos e leis, ainda prevalece desatualizado, vez que não possui um conceito para todos os tipos de família, nem mesmo a previsão de animais domésticos como membros da família.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Com as transformações vividas pela sociedade, o instituto família passou por grandes

mudanças, sendo que os tipos de família deixaram de ser engessados com os previstos no Código Civil de 1916, e da Constituição Federal de 1988, atualmente existem diversas formas de constituir família, sendo alguns mais comuns e vivenciados atualmente. Ao contrário do que era vivido na época da família patriarcal, em que a constituição dava apenas pelo casamento entre um homem e uma mulher, hoje é possível a existência de famílias entre pessoas do mesmo sexo, sendo denominadas como família homoafetiva, além de famílias poliafetivas, quando existem mais pessoas envolvidas amorosamente no grupo familiar. Ainda, acompanhando a inovação da sociedade, nos últimos tempos, se deu a criação da família multiespécie, que será abordada de forma mais profunda no próximo capítulo, mas de forma introdutória, pode-se dizer que se trata de um grupo familiar formada por humanos e animais de estimação, onde o animal é considerado como membro da família e existe vínculo afetivo entre todos os envolvidos. O conceito de família multiespécie é a unidade familiar formada por humanos e animais de estimação, por quem os humanos têm vínculo afetivo e o criam como membro familiar, sem distinção de raça (humano e animal). Segundo Vieira, (2015, p.5) “os animais de estimação são efetivamente membros do núcleo familiar e cumprem a função de dar conforto e companhia a todos os afetivos interespécie, sem distinção de importância entre os membros, a qual denomina-se família multiespécie”. A família multiespécie tem como principal requisito, o vínculo afetivo entre o humano e o animal, e ao contrário do que se pensa ao falar sobre essa unidade familiar, não basta ter apenas um animal de estimação para ser considerada como multiespécie, é preciso que exista o vínculo, o respeito como o animal e a individualização do animal como membro da família. Após um estudo⁴ realizado por alunos de uma faculdade de psicologia, sobre o motivo da criação de famílias multiespécie, chegou-se à conclusão de que, a maioria das pessoas que estão inseridas neste grupo familiar, identificaram que os animais proporcionam afeto, companhia e aconchego sem as exigências que um ser humano teria para proporcionar algo parecido. Ainda, de acordo com o estudo feito, cerca de 50% dos participantes, informaram que dentre os membros da família, o animal é o membro que mais têm afeto. Ainda, 55% informou que gostam quando o animal dorme perto da sua cama e 32,5% informou que o animal divide o mesmo espaço para descanso. Quanto ao sentimento quando estão distantes do animal, 45% afirmou que se sentem tristes

⁴

<https://prezi.com/p/vvommiahprq/novas-configuracoes-familiares-e-vinculo-com-animais-de-estimacao-em-uma-perspectiva-de-familia-multiespecie/>

por não ter o animal por perto em determinados momentos. Apesar das alterações familiares, no Código Civil atual, os animais ainda são tratados como coisas, sendo considerados como bens móveis semoventes. Entende-se que os animais são objetos, considerados como propriedade, sendo possível gerar capital para aquele que o possui. Imperioso destacar que, os animais de estimação não se confundem com outros animais que continuam a ser tratados como patrimônio, como o caso de um rebanho de gado, ainda, os animais, não possuem o mesmo valor jurídico que um filho. Assim como em outros casos, a família multiespécie não tem previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, mas vem ganhando espaço em casos judiciais, principalmente quando em relação à custódia do animal em casos de dissolução do casamento dos seus tutores. Mas, para os integrantes da família multiespécie, existe uma luz no fim do túnel, ainda em discussão, o Projeto de Lei 179/23, que prevê a regulamentação da família, e a possibilidade de direitos para os animais e seus tutores. Um dos principais direitos assegurados pelo texto é o que garante aos animais de estimação o acesso à Justiça para defesa ou reparação de danos materiais, existenciais e morais aos seus direitos individuais e coletivos. Como em todo relacionamento, a família multiespécie também corre o risco de passar por uma dissolução familiar. Necessário destacar que, o Código Civil define a natureza jurídica dos animais como coisas, sendo eles, em tese, considerados objetos de propriedade, não possuindo, consequentemente, qualidade de pessoas, nem personalidade jurídica, sendo objetos destinados a circular riquezas, estabelecer responsabilidade civil ou garantir dívidas. Ocorre que, a entidade familiar passou por grandes transformações com o decorrer dos anos e com a evolução da sociedade, sendo cada vez mais comum o vínculo de afeto entre as pessoas e os animais. Contudo, não existe atualmente regramento jurídico específico para casos de conflitos entre donos de animais, e muito menos sobre dissolução familiar e a guarda do animal doméstico. Conforme o art. 4º da LINDB, “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Sendo assim, em casos que se discute a custódia de animais domésticos, é possível aplicar, por analogia, os artigos 1.583 a 1.590 do Código Civil - artigos que tratam sobre o guarda de crianças e adolescentes, com vistas a resguardar o afeto humano-animal. Inclusive, essa possibilidade foi sedimentada em precedente do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 1.713.167/SP, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão.

CONCLUSÕES

A realização do trabalho permite concluir que apesar do avanço da sociedade com relação aos novos tipos de família, é possível verificar que ainda existem pontos que devem ser atualizados, como por exemplo a definição do animal de estimação presente no Código Civil, ou a falta de legislação em relação a família multiespécie e a sua dissolução. Além disso, é possível concluir que as novas entidades familiares, em especial a família multiepécie não tem uma legislação que assegure os seus direitos em casos que podem ser comuns para outras famílias, como o caso da dissolução, mas também com relação ao acesso dessas famílias em estabelecimentos, e etc. Face ao exposto, é possível concluir que, apesar dos avanços, a sociedade e o ordenamento jurídico ainda precisam se atualizar e procurar meios de inserir a família multiespécie de forma que não tenha discriminação com os entes familiares.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14º ed. São Paulo: JUSPODIVM. 2021.

COSTA, Demian Diniz da. Famílias monoparentais, reconhecimento jurídico. Rio de Janeiro: Aide, 2002.

FARACO, Ceres Berger. Interação Humano-Cão: o social constituído pela relação interespécie. Tese de doutorado em Psicologia. Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/620/1/400810.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Família e casamento em evolução. 2001. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/14/Fam%C3%ADlia+e+casamento+em+evolu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 24 out. 2024.

IBDFAM. Dicionário reformula conceito de família. Notícia de 15/5/2016. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/noticias/5990/Dicion%C3%A1rio+reformula+conceito+de+fam%C3%ADlia#:~:text=Segundo%20o%20estatuto%2C%20fam%C3%ADlia%20%C3%A9,dos%20pais%20e%20seus%20descendentes%E2%80%9D>. Acesso em: 20 out. 2024.

LAiola, Matheus. LIMA, Bruno. Projeto de Lei 179/23. Disponível

em:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=23469>

10. Acesso em 17 out. 2024.

SANTOS, Walquíria de Oliveira dos. Família Multiespécie: análise da (in)viabilidade de tutelar judicialmente as demandas de guarda, regulamentação de visitas e alimentos para os animais de estimação após a ruptura do vínculo conjugal. IBDFAM, 2020.

Disponível

em:

[https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1566/Fam%C3%ADlia+multiesp%C3%A9cie:+an%C3%ADlise+da+\(in\)+viabilidade+de+tutelar+judicialmente+as+demandas+de+guarda,+regulamenta%C3%A7%C3%A3o+de+visitas+e+alimentos+para+os+animais+de+estima%C3%A7%C3%A3o+ap%C3%B3s+ruptura+do+v%C3%ADnculo+conjugal](https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1566/Fam%C3%ADlia+multiesp%C3%A9cie:+an%C3%ADlise+da+(in)+viabilidade+de+tutelar+judicialmente+as+demandas+de+guarda,+regulamenta%C3%A7%C3%A3o+de+visitas+e+alimentos+para+os+animais+de+estima%C3%A7%C3%A3o+ap%C3%B3s+ruptura+do+v%C3%ADnculo+conjugal)

Acesso em: 10 out. 2024.

VIEIRA, T.R. Família Multiespécie: Animais de Estimação e Direito. Tereza Rodrigues Vieira; Camilo Henrique Silva (coordenadores)- 1 ed. Brasília-DF, Zakarewicz Editora, 2020.